



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 125 - QUINTA-FEIRA 09 DE NOVEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

LEI Nº 280/2006

De: 06 de Outubro de 2006.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 11,00% (ONZE POR CENTO) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 250/2005. (Lei Orçamentária)

Parágrafo Único - O limite constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

- 2 - Gabinete do Prefeito;
- 3 - Secretaria de Administração;
- 4 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 5 - Secretaria de Saúde;
- 6 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 7 - Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
- 8 - Secretaria de Ação Social;
- 9 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- 10 - Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 06 de Outubro de 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Em anexo encaminho para a apreciação desta Augusta Casa de Lei, Projeto que visa Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, previsto no § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Anexo também segue a Memória de cálculo tecnicamente elaborada nos termos sugeridos pelos professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ao comentar o § 3º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 na obra "Lei 4.320/64 Comentada".

Resaltamos que é de suma importância a aprovação desse Projeto de Lei pelos edis pois, no corrente exercício nossa administração empenhou-se na busca de recursos nas demais esferas de governo e conseguimos angariar uma soma bastante satisfatória, ora aplicadas nas obras de infra-estrutura, investimentos diversos conforme termos de convênios.

Estas aplicações vieram onerar nossas dotações orçamentárias, reduzindo-as substancialmente a valores que comprometem o cumprimento de nossos compromissos com as folhas de pagamento e outras obrigações constitucionais e legais do município.

Visando a regularização, a re-adequação orçamentária aos nossos compromissos vigentes, por meio deste, solicitamos dessa Augusta Casa de Leis a apreciação e aprovação do Projeto de Lei apensado, e, conforme já citamos, dotado de estudo técnico que o justifica.

Renovamos protestos de estima e respeito por este Augusto colegiado, certos de que o projeto será aprovado em regime de urgência conforme consta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa

Canabrava do Norte - MT, 06 de Outubro de 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 281/2006

De: 06 de Outubro de 2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMMAT.

Parágrafo Único - O COMMAT é uns órgãos colegiados, consultivos de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMMAT compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente e turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federais, estaduais e municipais pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e turístico aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e turístico promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e turística;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental e turístico;

IX - opinar, representar e orientar, previamente sobre os aspectos ambientais e turísticos de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental e do turismo do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais sugerindo ao Prefeito Municipal, as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais e turísticos existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, o potencial turístico, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2006(SEMA-MT), e Instrução Normativa nº 02, de 1º de janeiro de 2006(SEMA-MT);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente e Turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do CONAMA em assuntos de interesse do Município;

XXV - deliberar sobre Estudos Prévios de Impactos Ambientais(EPIA) e respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e Turismo ou órgão a que o COMMAT estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente e Turismo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente do Legislativo;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o turismo e que possua representação no Município, tais como: Polícia Florestal, EMPAER, IBAMA, SEMA, SEDTUR, INDEA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e Turismo, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental e Turística.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do COMMAT é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do COMMAT serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMMAT é de três anos.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAT.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMAT.

Art. 11 – O COMMAT poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e Turístico.

Art. 12 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMMAT elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 – A instalação do COMMAT e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Outubro de 2006.

Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em anexo encaminhamos para a apreciação desta Augusta casa de Lei, Projeto que visa à criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município.

Ressaltamos que é de suma importância a aprovação desse Projeto de Lei, pois, a preocupação com a qualidade Ambiental e o Turismo vem crescendo no Município, por isso a necessidade de criar mecanismos para aumentar a consciência e prever as mudanças de hábitos e de comportamento e a partir deles ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los.

A importância do Conselho na gestão ambiental e turística é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na administração pública, pois é através dessa estrutura colegiada que essa comunidade irá participar efetivamente na preservação, conservação e melhoria na qualidade de vida no Município.

Solicitamos dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei apensado, e, conforme já citamos, dotado de estudos Técnico que o justifica.

Renovamos protestos de estímas e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado.

Canabrava do Norte, 23 de agosto de 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2006
DE: 09/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX"

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. GABRIELA PEREIRA LIMA RUDON, portadora do CPF.: 491.571.241-91 – Exonerada da Função de CHEFE DE GABINETE E CERIMONIAL, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
PREFEITO

CUMPRE-SE REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 066/2006
DE: 09/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II EXXX."

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. LOURIVAL MARTINS DE ARAUJO, portador do CPF.: 495.702.341-72 – Exonerado da Função de SECRETÁRIO DE SAÚDE, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
PREFEITO

CUMPRE-SE REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 067/2006
DE: 09/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. GABRIELA PEREIRA LIMA RUDON, portadora do CPF.: 491.571.241-91 – Nomeada a exercer a Função de SECRETÁRIA DE SAÚDE, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
PREFEITO

CUMPRE-SE REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 068/2006
DE: 10/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. HENRIQUE PEREIRA LIMA, portador do CPF.: 073.202.918-00 – Exonerado da Função de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Genebaldo José Barros
PREFEITO

REGISTRE - SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 069/2006
DE: 10/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. HENRIQUE PEREIRA LIMA, portador do CPF.: 073.202.918-00 – Nomeado para exercer a Função de CHEFE DE GABINETE E CERIMONIAL, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Genebaldo José Barros
PREFEITO

REGISTRE - SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 070/2006
DE: 10/10/2006

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei: **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica o Sr. LEVI CÂNDIDO LUZIA, portador do CPF.: 118.491.181-91 – Nomeado para exercer a Função de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Genebaldo José Barros
PREFEITO

REGISTRE - SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

PORTARIA Nº 231/2006.

EMENTA: Designa Comissão de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - kiko, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 225 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu;

Considerando o Ofício nº 091/06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura que solicita a abertura de Procedimento Administrativo;

Considerando a necessidade administrativa; **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pela servidora do serviço público municipal, a Srª **TANIA MARIA VIEIRA**, ocupante do cargo de Professora, nomeada em caráter efetivo pela Portaria 0160-A/2002 e o Termo de Posse nº 102/2002 datados de 03 de Julho de 2002, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

Art. 2º. Designar os servidores **CRISTIANE MESSIAS**, servidora efetiva ocupante do cargo de Psicóloga, **LIDIANI APARECIDA MILANI**, servidora efetiva para o cargo de Agente Administrativo, nomeada no cargo de Diretora Executiva, **AGOSTINHO CASTANHA**, efetivo para o cargo de Agente de Manutenção e Conservação, nomeado no Cargo de Secretário de Agricultura, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 3º. O prazo para concluir os trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Novembro de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - Kiko
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

PORTARIA Nº 019/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Lourdes Vieira Prado Gorini".

A Diretora Executiva do **PREVPAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, Incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 54, da Lei Municipal nº. 287/2002, de 01 de novembro de 2002, Art. 95 da Lei Municipal Complementar nº. 010/1993, de 11 de junho de 1993, combinado com o Art. 17 da Lei Municipal nº. 167/1998, de 16 de dezembro de 1998, Art. 1º da Lei Municipal nº. 345/2004, de 23 de agosto de 2004, Art. 86, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Lei Municipal nº. 002/2005, de 01 de junho de 2005. **Resolve,**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Sra. **Lourdes Vieira Prado Gorini**, portadora do RG nº 1.421.853 SSP - PR, CPF-MF nº. 952.462.231-91, e da Cédula eleitoral de nº 1148611830, Zona "024" seção "0059", servidora estável no cargo de professora, classe "b", nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, com **Proventos Integrais** conforme o processo do PREVPAR nº. 014/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta - MT, 31 de outubro de 2006.

APARECIDA GLATZ RODRIGUES
Diretora Executiva

HOMOLOGO: **PEDRO DE ALCANTARA**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO Nº 048/2006- PMPL
(PROCESSO Nº 088/2006-PMPL)

PREGÃO Nº. 048/2006 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e materiais odontológicos para a secretaria municipal de saúde.

CREENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 23 de novembro 2006.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 23 de novembro de 2006 - Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br - (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 08 de novembro de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Portal dos Gaúchos

EDITAL Nº 018/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ESTADO DE MATOGROSSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, Comunica a todos os municípios interessados, que se encontra afixado no átrio da Prefeitura Municipal

para o conhecimento público. Os Extratos Resumidos Dos Contratos firmados durante o mês de Outubro do corrente ano de nº 044/2006 a 045/2006, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.

Porto dos Gaúchos MT, em 08/11/2006.

Revelino Braz Trevisan – Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 019/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ESTADO DE MATOGROSSO

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos, publicados nos mês de Outubro/2006.

a) Leis: 145/2006 a 147/2006.

a) Decretos de nº 033/2006 a 041/2006.

b) Portarias de nº 090/2006.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 08/10/2006.

Revelino Braz Trevisan – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 402, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 235, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orçamentária do Exercício de 2006); **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(28) 04.122.0003.2.003 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física. R\$ 500,00.

(29) 04.122.0003.2.003 - 3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica. R\$ 4.500,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(35) 04.122.0004.2.005 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física. R\$ 1.500,00.

(47) 04.122.0007.2.007 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(57) 12.361.0026.2.023 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00.

(65) 12.361.0028.2.029 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00.

(05.002) – FUNDO DE MANUT. E DES. ENSINO FUND. E VAL. MAGIST. - FUNDEF

(88) 12.361.0026.2.028 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(117) 10.302.0024.2.020 - 3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 5.000,00.

(119) 10.302.0024.2.020 - 3390.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceir. - Pes. Jurídica R\$ 2.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(148) 08.241.0017.2.016 - 3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 1.000,00.

(154) 08.243.0016.2.015 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 3.000,00.

(144) 08.244.0016.2.014 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 2.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(184) 15.452.0013.2.010 - 3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 6.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(201) 26.782.0015.2.012 - 3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 14.500,00.

TOTAL R\$ 69.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(21) 04.122.0003.1.005 - 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Perman. R\$ 5.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(34) 04.122.0004.2.005 - 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 1.500,00.

(41) 04.122.0005.2.006 - 3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceir. Pes. Jurídica R\$ 2.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(53) 12.361.0026.1.026 - 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00.

(54) 12.361.0026.1.026 - 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Perman. R\$ 9.000,00.

05.003 – DIVISÃO DE CULTURA

(97) 13.392.0031.1.029 - 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Perman. R\$ 10.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (130) 10.302.0025.1.030 - 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 7.000,00.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (149) 08.241.0017.2.016 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física	R\$ 1.000,00.
(153) 08.243.0016.2.015 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00.
(145) 08.244.0016.2.014 - 3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceir. Pes. Jurídica	R\$ 2.000,00.
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO (191) 15.452.0013.2.010 - 3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Física	R\$ 6.000,00.
(190) 25.752.0014.2.011 - 3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceir. Pes. Jurídica	R\$ 14.500,00.
TOTAL	R\$ 69.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de novembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 10/2006 GAB/SMEC/VG

“Revoga a Portaria n. 09/2006 GAB/SMEC/VG e Institui a Comissão Responsável pela organização do processo educativo no município para o ano letivo de 2007 e dá outras providências”.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir uma comissão para proceder a organização do processo educativo no município para o ano letivo de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir a Comissão responsável pela reorganização do processo educativo no município, com a finalidade de proceder a análise, discussão e elaboração das Portarias que nortearão o processo de atribuição de classes e/ou aulas, o calendário escolar, os critérios de composição do quadro de pessoal e o processo de remoção na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2007.

Art. 2º - Compõem a Comissão:

- I. Catarina Monteiro Mayer – Divisão de Legislação e Normas SMEC;
- II. Liliانا Fontes Kalix – Assessoria Pedagógica SMEC;
- III. Gilmar Mussa de Moraes – SINTEP Várzea Grande;
- IV. Marli Tomas de A. B. Marinho – SINTEP Várzea Grande;
- V. Silmara Lopes da Costa – Representante da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Vanilson Nunes Félix – Representante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 09/2006 GAB/SMEC/ VG, publicada no dia 18 de Outubro de 2006, no Jornal Correio Várzea Grandense.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de Novembro de 2006.

Prof. Elismar Bezerra Arruda
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Resolução Nº 025/06 – CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal Nº 2.362/01, de Criação do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação. **Resolve**:

Art. 1º - Autorizar e Renovar a Autorização da Educação Infantil – Pré-Escola, Etapa da Educação Básica, a ser ministradas pelas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, abaixo relacionadas, conforme menciona:

***Processo nº 693/2006**

- Escola Municipal de Educação Básica Aristides Pompeu de Campos
Renovar a Autorização da Educação Infantil – Pré-Escola

***Processo nº 624/2006**

- Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa Martins
Autorizar da Educação Infantil – Pré-Escola

***Processo nº 639/2006**

- Escola Municipal de Educação Básica Edna Melo Baracat
Renovar a Autorização da Educação Infantil – Pré-Escola

***Processo nº 492/2006**

- Educandário Espírita Maria de Nazaré II
Autorizar da Educação Infantil – Pré-Escola

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/06 a 31/12/09, devendo a Escola solicitar Recredenciamento do Estabelecimento de Ensino e Renovação de Autorização dos Cursos, nos termos das disposições contidas na Legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada Cumpra-se

Várzea Grande, 26 de outubro de 2006.

Prof Gilmar Mussa de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo **Prof. Elismar Bezerra Arruda**
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

Resolução Nº 026/06 – CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal Nº 2.362/01, de Criação do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação. **Resolve**:

Art.1º - Credenciar o Educandário Espírita Maria de Nazaré II - Processo nº 493/2006, mantida pela Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, sediada a Rua 25, esquina com Av. C, S/N, Bairro Jardim Vitória no Município de Várzea Grande – MT.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/06 a 31/12/09, devendo a Escola solicitar Recredenciamento do Estabelecimento de Ensino e Renovação de Autorização dos Cursos oferecidos, nos termos das disposições contidas na Legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada Cumpra-se

Várzea Grande, 26 de outubro de 2006.

Prof Gilmar Mussa de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo **Prof. Elismar Bezerra Arruda**
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

Resolução Nº 027/06 – CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal Nº 2.362/01, de Criação do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação. **Resolve**:

Art.1º - Renovar a Autorização do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos, a ser ministradas pela Escola Municipal de Educação Básica Líbia da Costa Rondon, mantida pelo Município de Várzea Grande.

Art.3º - O presente ato terá vigência por 03 (três) anos, no período compreendido entre 01/01/06 a 31/12/08, devendo a Escola solicitar Recredenciamento do Estabelecimento de Ensino e Renovação de Autorização dos Cursos, nos termos das disposições contidas na Legislação em vigor.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada Cumpra-se

Várzea Grande, 26 de outubro de 2006.

Prof Gilmar Mussa de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo **Prof. Elismar Bezerra Arruda**
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br